



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

72/12

REQUERIMENTO Nº

Requisita informações ao Prefeito Municipal sobre quantos veículos foram recolhidos das vias públicas de acordo com a Lei Municipal nº 5.180, de 23 de junho de 2.009.

Senhor Presidente:

A referida Lei Municipal "Disciplina as condições de recolhimento de veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas e providências correlatas". (cópia da lei em anexo), diante disso, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficiar ao Senhor Prefeito Municipal, requisitando-lhe prestar as seguintes informações a esta Câmara:

1 – Quantos veículos foram recolhidos no ano de 2011 conforme determina a legislação municipal vigente? Anexar documentos comprobatórios.

2 – Quantas multas foram emitidas no mesmo período (ano de 2011)?

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 5 de março de 2.012.


ALADIM JOSÉ MARTINS,
VEREADOR.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.180, DE 23 DE JUNHO DE 2.009

DISCIPLINA AS CONDIÇÕES DE
RECOLHIMENTO DE VEÍCULOS, CARÇAÇAS, CHASSIS OU
PARTES DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS
E PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

Projeto de Lei nº 66/09, de autoria do Vereador Aladim José Martins.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**

Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – Considera-se abandonado o veículo que se encontrar estacionado no mesmo local da via pública por mais de sessenta dias consecutivos, com sinais exteriores de abandono, ou impossibilitado de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os efeitos desta Lei equiparam-se a veículos as carcaças, chassis e partes de veículos abandonados.

ART. 2º – Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado com adesivo ou outro meio utilizado pelo serviço de trânsito do Município, no qual constará o prazo de quinze dias para a retirada do veículo pelo seu proprietário ou detentor, sob pena de remoção.

ART. 3º – Uma vez procedida a remoção, o proprietário ou detentor do veículo será notificado pela Prefeitura, para que no prazo de trinta dias, a contar da data da notificação, realize a retirada do bem apreendido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao retirar o veículo o proprietário ou detentor firmará termo de compromisso de não mais deixá-lo abandonado na via pública, pagará as despesas de remoção e as tarifas de armazenamento e guarda.

ART. 4º – Se o resgate do bem apreendido não for realizado num prazo de trinta dias, ficará à disposição do Município, para a realização de leilão.

ART. 5º – Os valores arrecadados nos termos desta Lei poderão ser doados para entidades beneficentes sediadas no Município ou aplicados em campanhas educativas de trânsito nas escolas municipais.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

publicação.


de dois mil e nove.

ART. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua
Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e três de junho


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


ALVARO JOSÉ STUCHI
Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixação no local
de costume.


EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas